



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 1/2025 - CGAE 2023-2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cerro Largo-RS, 14 de janeiro de 2025.

Conselheiro Relator: Nessana Dartora

Processo: 23205.033102/2024-96 - Eletrônico

Assunto: Alteração da Resolução Nº 35/CONSUNI/CGAE/UFGS/2022.

Interessado: Diretoria de Gestão da Política de Permanência (DGPP)

I OBJETO

Trata o presente da análise e emissão de parecer sobre a proposta de alteração da Resolução Nº 35 /CONSUNI/CGAE/UFGS/2022, encaminhada ao Conselho Universitário da UFGS (CONSUNI), para análise e deliberação, em conformidade com o Art. 25 inciso VIII do Estatuto da UFGS.

O ato de designação para a relatoria foi realizado através da Decisão Nº 32/2024 - CONSUNI - CGAE, designando a conselheira Nessana Dartora enquanto relatora e estabelece o prazo de 07 de fevereiro de 2025 para inserção do parecer no SIPAC.

II HISTÓRICO

No processo consta apenas o ofício Nº 19/2024 – DGPP, no qual solicita-se a alteração dos parágrafos 3º e 4º do artigo 17 da Resolução Nº 35/CONSUNI/CGAE/UFGS/2022, a qual “Regulamenta a realização de análise socioeconômica e dispõe sobre a habilitação de auxílios socioeconômicos para a inscrição em Editais específicos, na Universidade Federal da Fronteira Sul.”

III. ANÁLISE TÉCNICA

A Resolução Nº 35/CONSUNI/CGAE/UFGS/2022 entrou em vigor no dia 07 de abril de 2022 e conforme mencionado regulamenta a realização de análise socioeconômica e dispõe sobre a habilitação de auxílios socioeconômicos para a inscrição em Editais específicos, na Universidade Federal da Fronteira Sul. Em seu Art. 17 trata de “valores” que devem ser excluídos para o cálculo de renda dos estudantes para o cadastro socioeconômico:

Art. 17. Estão excluídos do cálculo de renda os valores percebidos a título de férias, Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), 13º salário, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, conforme Portaria do MEC Nº 18/2012:

§1º Os valores percebidos a título de:

I - auxílios para alimentação e transporte;

- II - diárias e reembolsos de despesas;*
 - III - adiantamentos e antecipações;*
 - IV - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;*
 - V - indenizações decorrentes de contratos de seguros;*
 - VI - indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e*
- §2º Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:*
- I - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;*
 - II - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;*
 - III - Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;*
 - IV - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;*
 - V - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e*
 - VI - demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.*
- §3º Serão excluídos, também, no cálculo de renda, expresso no caput deste artigo:*
- I - bolsas acadêmicas recebidas no âmbito da UFFS;*
 - II - Estágio que recebem até 1/2 salário mínimo vigente.*
- §4º Quando constituir a única fonte de renda do grupo familiar, os benefícios assistenciais deverão ser considerados no cálculo da renda.*

No ofício Nº 19/2024 a solicitação da alteração da Resolução Nº 35/CONSUNI/CGAE/UFFS /2022 é justificada pela DGPP, considerando que na discussão realizada para a aprovação da Resolução vigente foi incluída a exclusão de valores de bolsas acadêmicas, pois o valor na época era de R\$ 400,00. Porém, a partir de 2023, essas bolsas tiveram aumento para R\$ 700,00; ficando semelhante, por exemplo, aos valores de estágios não-obrigatórios.

No âmbito da UFFS, também depara-se com algumas bolsas acadêmicas com valores de até R\$ 1.500,00. Em reuniões realizadas entre servidores do Serviço Social integrantes da PROAE e dos setores de Assuntos Estudantis (SAE) dos campi, foram identificadas essas situações, de modo que foi proposta a solicitação de alteração do Art.17 da Resolução supracitada, pois o entendimento é de que é incoerente desconsiderar valores recebidos por meio de bolsas acadêmicas, pois gera discrepâncias na geração do Índice de Vulnerabilidade Social dos estudantes.

A sugestão, portanto, é de igualar e contabilizar na renda do grupo familiar as duas modalidades (bolsas acadêmicas e estágios remunerados de qualquer natureza) e considerar para todos apenas a diferença recebida a partir de meio salário-mínimo. Ou seja, manter o parâmetro de 1/2 salário-mínimo, já previsto na Resolução e considerar como renda apenas se a bolsa ultrapassar este teto, salvo se for a única renda da família, conforme especificado no §3º, do Art. 17.

Assim, conforme sugestão a nova redação do parágrafo 3º ficaria da seguinte forma:

“Art. 17. Estão excluídos do cálculo de renda os valores percebidos a título de férias, Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), 13º salário, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, conforme Portaria do MEC Nº 18/2012:....

....§3º Serão excluídos, também, no cálculo de renda, expresso no caput deste artigo:

I – valores de até 1/2 salário-mínimo vigente de bolsas acadêmicas de qualquer natureza e de estágios remunerados”.

Outra alteração sugerida é no §4º, uma vez que a redação atual dá conta apenas de abranger os benefícios assistenciais e em muitas situações estes outros valores (estágio, por exemplo) também configuram a única fonte de renda. A alteração solicitada é para abranger estes valores, sejam de estágios, bolsas acadêmicas, etc. para que possam ser considerados na renda, e em sua íntegra quando configuram a única renda da família:

“§4º Quando constituir a única fonte de renda do grupo familiar, estes valores em sua íntegra deverão ser considerados no cálculo da renda”.

III. VOTO DO RELATOR

Realizado o exame da matéria, manifesto voto pela **aprovação** da alteração da Resolução N° 35 /CONSUNI/CGAE/UFGS/2022.

Nessana Dartora
Relator / 1886218

(Assinado digitalmente em 14/01/2025 09:50)

NESSANA DARTORA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - CL (10.38.04)
Matrícula: ###862#8

Processo Associado: 23205.033102/2024-96

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **14/01/2025** e o código de verificação: **47de97aa2b**